



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

**Reunião ordinária da Comissão para Igualdade Contra a Discriminação Racial –
3 de Março de 2010**

Aos três dias do mês de Março de dois mil e dez, pelas dez horas, reuniu, em Assembleia Ordinária, a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, adiante designada por CICDR, nas instalações do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, sitas na Rua Álvaro Coutinho nº14, em Lisboa, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- a) 09h30m – Boas Vindas da Presidente da CICDR ao Exmo. Senhor Dr. Alfredo José de Sousa – Provedor de Justiça
- b) 09h35m - Intervenção do Exmo. Senhor Dr. Alfredo José de Sousa – Provedor de Justiça
- c) 10h30m - Troca de impressões entre o Provedor de Justiça e os Conselheiros da CICDR
- d) 11h15m - Coffe Break
- e) 11h30m – Aprovação da acta da reunião ordinária de 2 de Dezembro de 2009
- f) 11h35m - Evolução dos processos de contra-ordenação e das queixas remetidas à CICDR desde a última reunião
- g) 11h45m - Apreciação do Regulamento da CICDR
- h) 12h15m - Apreciação e votação dos trabalhos apresentados no âmbito do “Concurso Fotografia/Vídeo – Contra a Discriminação Racial”
- i) 12h45m – Apreciação e votação das propostas para o Logótipo da CICDR
- j) 13h00 – Outros assuntos de interesse relevante e marcação da próxima reunião
- k) 13h15 - Almoço com os Senhores Conselheiros
- k) 15h00m – Boas Vindas da Presidente da CICDR ao Exmo. Senhor Prof. Dr. José Alberto de Azeredo Lopes – Presidente da E.R.C.
- l) 15h15m - Intervenção do Exmo. Senhor Prof. Dr. José Alberto de Azeredo Lopes – Presidente da E.R.C.
- m) 15h45m - Troca de impressões entre o Presidente da ERC e os Conselheiros da CICDR



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

n) 16h15 – Encerramento da ordem de trabalhos

Presidiu à reunião a Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, Dra. Rosário Farmhouse, que, nos termos da lei, preside à CICDR. Também esteve presente o jurista, Dr. Vasco Malta.

A Presidente da CICDR verificou que se encontravam presentes os seguintes Conselheiros: Assunção de Sousa, Josué Dingana Chiau, Vanda Cruz (em substituição do Conselheiro José Cordeiro), José Falcão, Celeste Correia, Bruno Gonçalves, Teresa Tito de Moraes Mendes e João Silva.

Verificando a presença do quórum necessário, a Presidente da CICDR começou por saudar e agradecer a presença de todos, dando início aos trabalhos.

Assim, aproveitando o atraso do Senhor Provedor de Justiça, a Senhora Alta Comissária passou directamente para o **Ponto e)** da Ordem de Trabalhos, tendo sido aprovado, por unanimidade, a acta da última reunião ordinária, de 2 de Dezembro de 2010.

De seguida a Presidente da CICDR decidiu passar para o **Ponto f)** da Ordem de Trabalhos, no âmbito do qual o Dr. Vasco Malta efectuou uma breve apresentação no dispositivo Power Point, relativa à evolução dos processos de contra-ordenação e das queixas remetidas à CICDR desde a última reunião.

De acordo com a referida apresentação, do conjunto das queixas que deram origem a apreciação pela Comissão Permanente da CICDR deram origem a **20** deliberações, nos seguintes termos:

12 - Propostas de arquivamento de Processos Contra-Ordenacionais por força das propostas constantes dos Relatórios Finais das Inspecções-Gerais competentes para a instrução dos Processos;

3 - Solicitação de reabertura de Instrução e solicitação de diligências complementares de prova

1- Pedido de esclarecimentos adicionais

1 – Não abertura de Processo de Contra-Ordenação

1 – Remessa para Ministro da Presidência para dirimir conflito negativo de competências

2 – Condenação do arguido

Breve análise do total das queixas recebidas em 2009:

Número de queixas recebidas em 2009 – **77**

Das queixas resultaram os seguintes desenvolvimentos:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Incompetência da CICDR

- 19**– Matéria laboral: reenvio à Autoridade para as Condições do Trabalho;
- 7** – Matéria criminal

Processos de contra-ordenação

- 23**– Deram origem à abertura de processos de contra-ordenação.

Mediação

- 1** - Mediação ainda pendente

Outras situações

- 13** - Aguardam esclarecimentos necessários dos denunciantes;
- 2** - Em apreciação
- 1** – Carta pedagógica
- 11** - Infundadas

Áreas onde se incluem os processos instaurados:

- 1** - Agentes Segurança
- 5** - Educação
- 3** – Saúde
- 1** – Vizinhança
- 7** – Comércio
- 2** – Imobiliário
- 2** - Transporte
- 1** – Cultura
- 1** - Outros

No que concerne à nacionalidade ou origem étnica das alegadas vítimas, destaca-se a brasileira:

Brasileira: **26**

Origem africana (nacionalidade não identificada): **13**

Etnia cigana: **5**

Ucraniana: **4**

Angolanos: **2**

Moldávia: **2**

Romenos: **1**

Indonésia: **1**

Tunisina: **1**

Geórgia: **1**

Togo: **1**

Índia: **1**

Inglês: **1**

Nacionalidade por identificar: **18**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

A Alta Comissária, passando, de seguida, ao **Ponto g)**, sugeriu que, atendendo que nenhum Conselheiro enviou qualquer proposta de alteração ao Regulamento da CICDR, que o referido ponto passasse para a próxima reunião ordinária. A referida proposta foi unanimemente aceite por todos os Conselheiros.

De seguida, entrando no **Ponto i)** da Ordem de Trabalhos, procedeu-se à demonstração das diversas propostas para o Logótipo da CICDR, a todos os Conselheiros, tendo sido aprovado por unanimidade, a utilização de uma das fotografias que entrou no Concurso, designadamente a do título “União”, como base para o futuro Logótipo da CICDR.

Entrou-se, de imediato, no **Ponto h)** da Ordem de Trabalhos pelo que se procedeu a uma demonstração das seis fotografias que foram escolhidas pela Comissão Permanente da CICDR, para irem à reunião ordinária para votação. Assim foram apurados os seguintes resultados:

Fotografia “União” – 13 Pontos;

Fotografia “Sou igual a ti” – 0 Pontos;

Fotografia “Torre Preta, Torre Branca” – 12 Pontos;

Fotografia “ I Have a Dream” – 13 Pontos;

Fotografia “Parem pela União” – 0 Pontos;

Fotografia “O preconceito está no olhar de cada um” – 16 Pontos.

Foi então deliberado que a fotografia vencedora seria a “O preconceito está no olhar de cada um”, sendo que, foi igualmente deliberado atribuir menções honrosas a todos os outros 5 concorrentes, bem como a todas as escolas/crianças que participaram no concurso.

De seguida, passou-se à apresentação dos cinco vídeos escolhidos pela Comissão Permanente da CICDR para ser votados em reunião plenária da CICDR. Foram então apurados os seguintes resultados:

Vídeo “Dê Costas à Discriminação” – 3 Pontos

Vídeo “Moju” – 0 votos



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Vídeo “Vida de Pretu” – 3 Pontos

Vídeo “Projecto Trampolim – Porquê?” – 4 Pontos

Vídeo “Gioconda” – 8 Pontos.

Foi então deliberado que o vídeo vencedor seria o vídeo “Gioconda”.

De seguida, entrando no **Ponto a)** da ordem de trabalhos, a Senhora Alta Comissária deu as Boas vindas ao Exmo. Senhor Dr. Alfredo José de Sousa – Provedor de Justiça, e apresentou todos os elementos da Comissão.

De seguida, o Exmo. Senhor Dr. Alfredo José de Sousa, procedeu à sua intervenção:

1 - Agradeço primeiramente à Comissão, na pessoa da sua Presidente, a Senhora Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, o convite para participar neste momento de aprofundamento das relações entre esta instituição e o Provedor de Justiça. Sem embargo da diferente natureza e de possuírem escopo e âmbito de actuação diversos, ambas as instituições prosseguem fins convergentes. Na verdade, ambas promovem a efectivação dos valores constitucionais que a todos regem por igual, e garantia dos direitos fundamentais consagrados na ordem jurídica, tanto nacional como internacional.

Os princípios da igualdade e da universalidade, pedras basilares do sistema de direitos, e conseqüentemente o princípio da equiparação entre nacionais e estrangeiros são a base das questões que ocupam o labor desta Comissão. Tais princípios estão sempre latentes também na actividade do Provedor de Justiça. Embora sendo mais conhecido pelo recebimento de queixas dos cidadãos, o Provedor de Justiça pode também suscitar por iniciativa própria perante os poderes públicos a efectivação desses princípios quer perante a Administração Pública quer perante os órgãos legisladores quer perante o Tribunal Constitucional.

Convém sublinhar quatro traços essenciais desta instituição.

a) a sua universalidade, que pressupõe a possibilidade de apresentação de queixa por qualquer cidadão ou pessoa colectiva, ainda que não directamente lesados pela situação denunciada;

b) a informalidade, que motiva a busca dos meios mais céleres para a resolução do problema em causa, preocupando-se essencialmente com a verdade material;

c) a superação do paradigma da legalidade, buscando mais além a justiça na actuação dos poderes públicos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

d) a ausência de poderes vinculativos, residindo a força das suas propostas na firmeza da sua argumentação.

Ao Provedor de Justiça cabe, essencialmente, a defesa e promoção de direitos, liberdades e garantias violados ou ameaçados por acções ou omissões ilícitas, imputáveis a entidades públicas administrativas, em sentido amplo.

Estas considerações permitem, remetendo-nos agora ao âmbito da problemática específica que nos ocupa, que surjam sintetizadas algumas conclusões:

a) o cumprimento do princípio da igualdade é um dos traços essenciais da garantia dos direitos fundamentais, a cargo do Provedor de Justiça;

b) o combate ao racismo e à xenofobia, independentemente da nacionalidade, enquadra-se nesse âmbito;

c) mercê da limitação legal do seu âmbito de intervenção, ao contrário do que ocorre com a CICDR, ao Provedor de Justiça, em princípio está vedada a actuação no que toca a casos concretos de discriminação por particulares;

d) desta forma, no que toca a casos concretos, de discriminação, o papel do Provedor de Justiça assume especial relevo no que toca à actuação (ou omissão) das entidades públicas;

e) no mais, a relevância da actuação do Provedor de Justiça reside na possibilidade que tem de recomendar a emissão, alteração ou revogação de normas de cariz legislativo aos órgãos competentes, bem como o de requerer ao Tribunal Constitucional a fiscalização da inconstitucionalidade, por acção ou por omissão.

2 - A modificação estrutural que nos anos 90 se sentiu no fenómeno migratório, passando Portugal de país exportador de mão de obra para recipiendário de movimentos migratórios, alguns envolvendo comunidades e culturas sem tradição no contacto directo com a comunidade nacional, não foi de imediato sentida na actividade do Provedor de Justiça.

Provindo a larga maioria dos imigrantes de países que desconheciam a instituição do Ombudsman ou que a tinham estabelecido de muito recente data, pode-se afirmar que até ao início deste século era insignificante o número de queixas apresentadas por aqueles cidadãos.

Reconhecendo-se esta realidade como merecendo a atenção prioritária, em termos de garantia da igualdade no acesso ao Direito, alcançou-se, mercê da prestimosa colaboração do então ACIME, a divulgação da existência do Provedor de Justiça e a informação sobre as suas possibilidades (ou não) de actuação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Nesta última década, as queixas recebidas, já em número já condizente com a proporção de imigrantes na população residente, têm reflectido as modificações ocorridas na realidade social. Com uma imigração mais consolidada, atenta a incidência do reagrupamento e reunião familiar, introduziram-se modificações legislativas sucessivas, com maior complexidade decorrente da multiplicação de regimes jurídicos.

Como pano de fundo desta integração, temos a já mencionada equiparação de direitos e deveres entre cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros ou apátridas, no cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade e da igualdade.

Sendo, relevante o número de queixas relacionadas com o cumprimento do regime de entrada e permanência em Portugal de cidadãos estrangeiros, é ínfima a incidência de queixas alegando condutas, critérios ou práticas discriminatórias por motivos de raça ou origem étnica.

3 - Com base nas publicações editadas ao longo dos anos, com destaque para o relatório que anualmente é apresentado à Assembleia da República, (tudo disponível na página do Provedor de Justiça), procurarei, de seguida, delinear algumas situações que mais têm marcado a actuação do Provedor de Justiça neste domínio.

Mencionarei em primeiro lugar, pela sua trivialidade mas também pela importância que têm na dificultação do quotidiano das pessoas afectadas, os aspectos burocráticos da actuação da Administração Pública.

Foi esse o caso de dificuldades verificadas, em determinado serviço de finanças, quanto a pedidos de atribuição de número de identificação fiscal ou de apresentação de declaração de início de actividade, relativamente a cidadãos dos novos Estados-membros da União Europeia (Bulgária e Roménia). Apurada a génese desta dificuldade na contradição de procedimentos seguidos pelos serviços de finanças, câmara municipal e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foram os mesmos ultrapassados por iniciativa do Provedor de Justiça.

Inúmeros casos se têm verificado a propósito das dificuldades geradas em várias juntas de freguesia, na emissão de atestados de residência. Estava em causa a cobrança de taxas diversas consoante a nacionalidade, ou a frequente exigência de meios de prova muito mais gravosos do que aos cidadãos nacionais. Foi também frequente a recusa de emissão de tais atestados a cidadãos estrangeiros em situação irregular. Daí que o Provedor de Justiça tivesse suscitado a colaboração da Associação Nacional de Freguesias, que emitiu uma circular às autarquias suas associadas, esclarecendo-as dos procedimentos correctos a ter em tais situações.

No plano normativo, o Provedor de Justiça teve já ocasião de tratar da discriminação que existia na definição das categorias elegíveis para a obtenção da tarifa de residente, no âmbito dos serviços aéreos regulares entre o continente e as regiões autónomas. Em diálogo com o Governo, foi assegurada a modificação da lei, no sentido pretendido.

Na acção social escolar, no âmbito do ensino superior, teve-se conhecimento da exclusão da generalidade dos alunos estrangeiros, exceptuando-se apenas os cidadãos



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

comunitários, os apátridas, os refugiados e as situações em que houvesse acordo entre Portugal e o país da nacionalidade, ou em que existisse reciprocidade. Recomendou-se ao Governo a modificação desta solução legal, no sentido de ser abrangidos aqueles alunos que, anteriormente ao ingresso no ensino superior, residissem em Portugal e aqui tivessem feito o seu percurso escolar. Esta recomendação foi acatada, estabelecendo-se como limite mínimo a residência por cinco anos, aliás como permite a legislação europeia para o caso dos cidadãos comunitários.

No caso de um jovem adolescente estrangeiro que praticava futebol amador, teve-se conhecimento da existência de norma que muito agravava a continuidade dessa prática desportiva, se houvesse mudança de residência familiar para Portugal estabelecendo-se para tal uma taxa de elevado valor. Se se tratasse de cidadão português, a mesma taxa assumiria então um valor comparativamente insignificante. Recomendou-se, assim, à Federação Portuguesa de Futebol, entidade privada mas aqui no uso de poderes públicos, a equiparação das situações pelo quantitativo mais baixo, o que foi acatado.

4 - Tendo presente a atenção que o Provedor de Justiça tem dedicado à situação dos reclusos em Portugal, o caso específico dos estrangeiros tem merecido um tratamento particular.

Com efeito, para além do tipo de queixas comuns a reclusos portugueses e estrangeiros, estes últimos enfrentam dificuldades específicas, designadamente o tendencialmente menor apoio familiar (que afecta tanto o estrangeiro não residente como aquele imigrante residente sem estar acompanhado da família), em termos de visitas, apoio financeiro e logístico, o custo das comunicações com os seus parentes, no país de origem, bem como as dificuldades geradas pela língua, cultura e desconhecimento da ordem jurídica.

No que concerne ao sistema prisional no seu todo, o Provedor de Justiça formulou várias recomendações:

a) no tocante à alimentação, a elaboração de ementas de modo a serem tomadas em consideração as diferenças de ordem cultural, e religiosa dos reclusos;

b) promoção de cursos de português como língua estrangeira (pelo menos nas prisões com população reclusa estrangeira que o justifique),

c) a articulação entre os Ministérios da Justiça e da Educação dos procedimentos aptos a se validarem as habilitações de base detidas pelos reclusos oriundos de países estrangeiros;

d) especial atenção, nos estabelecimentos prisionais com maior população reclusa não lusófona, à possibilidade de adopção de esquemas de recepção de canais de televisão em língua estrangeira, em termos apropriados a essa população;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

e) a disponibilização de livros em línguas estrangeiras, especialmente nos estabelecimentos que em geral acolham número significativo de falantes dessas línguas, através da colaboração dos serviços diplomáticos e consulares dos respectivos países;

f) a procura da colaboração das entidades, sediadas em Portugal, que editassem publicações periódicas destinadas às comunidades migrantes, com vista à disponibilização dessas mesmas publicações nos estabelecimentos prisionais, pelo menos naqueles com maior número de potenciais interessados.

5 - Situação peculiar tem sido o de tratamento de casos envolvendo comunidades ciganas. Sendo aqui ainda mais insignificante o número de queixas, quiçá por razões culturais que importaria debater, a intervenção do Provedor de Justiça tem sido em geral motivada pelo conhecimento público das situações que geram dúvidas.

No domínio da Justiça foi isso mesmo que sucedeu em duas situações. Uma envolvendo a emissão de mandado de busca delimitado em função da pertença à referida etnia. A outra suscitando a indicação expressa da etnia na identificação de determinado arguido em aviso publicado na imprensa. Em ambos os casos, foi participada a situação ao Conselho Superior da Magistratura, nada mais podendo ser diligenciado.

Recordo as várias ocasiões em que foi colocada em causa a permanência de comunidades ciganas em certa parte do território. Aconteceu em Ponte de Lima, em 1993, em que houve ocasião de se suscitar junto do Ministério Público a declaração de nulidade de deliberação camarária que vedava a residência em função da etnia. De igual modo os casos mais tarde ocorridos em Vila Verde, em Vila Nova de Poiares ou em Faro, em todos eles intentando-se, através de intervenção junto da autarquia municipal respectiva, a correcção de actuações ilícitas e a promoção de condutas alternativas.

Mais recentemente, face ao alegado isolamento de bairro social com população maioritariamente cigana em Pombal, por encerramento de passagem subterrânea que permitia o atravessamento de estrada com elevado movimento. A respectiva Câmara, inquirida, indicou ter sido tal encerramento determinado em momento anterior à ocupação do bairro pela proprietária dos terrenos servidos pela referida passagem. Não se prosseguiu a inquirição desta situação, por ter sido anunciado estar em construção passagem aérea que supria as mesmas necessidades, mantendo-se o acompanhamento da situação até à finalização dos trabalhos.

6 - Por último, não queria deixar de fazer referência a algumas iniciativas do Provedor de Justiça em sede de fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade de normas jurídicas, no quadro da defesa do estatuto constitucional dos estrangeiros.

Assim, recordo que o Tribunal Constitucional decidiu positivamente o pedido do Provedor de Justiça no sentido de ver afirmada a inconstitucionalidade da norma do Estatuto da Aposentação que determinava a extinção (ou a não aquisição) da situação



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

de aposentado no caso de perda da nacionalidade portuguesa, sendo esta exigida para o exercício do cargo pelo qual tinha sido concedida a aposentação. Na base desta iniciativa esteve a situação dos funcionários públicos, que, por força do processo de descolonização, tinham perdido a nacionalidade portuguesa e adquirido a dos novos Estados independentes.

Também o Tribunal Constitucional reconheceu a inconstitucionalidade, a pedido do Provedor de Justiça, da norma que limitou aos cidadãos nacionais a concessão do estatuto de deficientes das Forças Armadas.

Esta norma era gravemente lesiva, além de profundamente ingrata, para todos aqueles que adquiriram deficiência ao serviço das Forças Armadas portuguesas durante o período colonial e, posteriormente, perderam a nacionalidade portuguesa.

Assinalo, ainda, a iniciativa a respeito da norma do Estatuto da Carreira Docente que limitava o acesso à docência nas escolas públicas dos ensinos básico e secundário aos cidadãos nacionais ou de país relativamente ao qual, por força de acto normativo comunitário, convenção internacional ou lei especial, fosse permitido o exercício de funções públicas em Portugal. Em causa esteve a prevalência da natureza técnica da função docente, em detrimento do exercício da autoridade pública.

Acolhendo positivamente esta iniciativa, veio o Tribunal Constitucional declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, daquela norma legal.

Recordo, finalmente, a iniciativa que obteve a declaração, pelo Tribunal Constitucional, da inconstitucionalidade das normas que permitiam a aplicação da pena acessória de expulsão a cidadãos estrangeiros com filhos menores a cargo, de nacionalidade portuguesa.

O pedido em causa centrou-se na proibição constitucional da expulsão de cidadãos portugueses, assim como na interdição da separação entre pais e filhos.

7 - Apresentada o que tem sido a actividade do Provedor de Justiça nestes temas, como primordial temática da troca de impressões frutuosa que certamente se segue, queria deixar algumas pistas de colaboração.

Em primeiro lugar, cabe às duas instituições que aqui representamos um papel importante de informação dos cidadãos sobre os respectivos estatutos e missão.

Em segundo lugar, a esta informação pode somar-se o natural encaminhamento, duma instituição para a outra das questões que por lei são cometidas às respectivas atribuições.

Em terceiro lugar, a sinalização de aspectos gravosos ressaltados da apreciação de casos concretos ou de deficiências legislativas pela Comissão perante o Provedor de



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Justiça, poderá propiciar iniciativa no sentido de contribuir para o respectivo suprimento pela Administração Pública ou pelos órgãos legislativos.

Em quarto lugar, aproveitando a composição desta Comissão, gostaria de aumentar a ligação do Provedor de Justiça com a comunidade, através das associações existentes, especialmente na difusão do papel do Provedor junto dos seus associados e das comunidades que directamente servem.

A universalidade e igualdade no direito constitucional de queixa ao Provedor de Justiça ficaria mais bem assegurada.

Finalmente, sem esgotar a panóplia possível dos meios cuja eficácia se requer, a cooperação na realização de estudos e de recolha de informação poderá significar uma melhoria da intervenção de ambas as partes no que, como no início delimittei, é afinal um objectivo comum, o do aperfeiçoamento desta sociedade em que todos vivemos, todos participamos e que todos devemos construir.

Passando a palavra aos Conselheiros da CICDR, a Conselheira Celeste Correia pediu a palavra, realçando o trabalho do Provedor de Justiça e ao trabalho por ele desenvolvido no que concerne às questões ligadas aos imigrantes. Realçou igualmente o trabalho do Provedor a diversos níveis, incluindo concessão de vistos a estudantes do PALOP, estatuto de aposentação, estatuto deficiente das forças armadas, aplicação da pena acessória de expulsão, meios de prova de subsistência para a naturalização dos imigrantes, acesso aos benefícios do sistema nacional de saúde para os estrangeiros, entre outros, culminando com uma saudação especial, por todo o trabalho desenvolvido pela instituição da Provedoria da Justiça.

De seguida o Conselheiro José Falcão pediu para a palavra para agradecer a presença do Provedor de Justiça e realçou o facto da comunidade cigana ser a comunidade mais discriminada em Portugal, apesar de serem poucas as queixas na Provedoria, (todas elas terão sido apresentadas pela SOS Racismo). O Conselheiro realçou ainda, pelo lado negativo, as forças policiais portuguesas na sua relação com a comunidade cigana, mais concretamente a Guarda Nacional Republicana no Alentejo. Terminou a sua intervenção afirmando que a colaboração entre as duas entidades (Provedoria e SOS Racismo) continuará, certamente, ao longo dos próximos anos.

De seguida a Conselheira Assunção Sousa pediu a palavra para realçar o trabalho do Provedor, designadamente no trabalho de apoio social aos estudantes, entre outras áreas. Realçou um problema relacionado com os descontos para a Segurança Social por parte dos Imigrantes, estando, o referido assunto, de acordo com a intervenção pronta do Senhor Provedor, a ser analisado pelo Provedoria de Justiça.

De seguida, o Conselheiro João Silva, realçou o trabalho desenvolvido pela Associação Olho Vivo bem como as queixas apresentadas pelos seus associados e pela própria



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Associação, junto da Provedoria, bem como os excelentes resultados alcançados. O Conselheiro João Silva, questionou o Provedor de Justiça porque razão os imigrantes, quando são condenados pela prática de um crime, são igualmente condenados, com a pena acessória de expulsão do país, aplicando, no fundo, duas penas ao imigrante. Levantou outra questão, afirmando que se o cidadão português, perder o seu Bilhete de Identidade, não lhe é recusado o subsídio de desemprego por essa razão, por outro lado, se o imigrante, ficar sem autorização de residência e ficar no desemprego, fica sem direito a nada. Por fim, o Conselheiro João Silva, questionou o Provedor de Justiça, porque razão é que o direito de voto é só assente na condição da reciprocidade? Porque é que o imigrante que se encontra legalizado e que faz aqui os seus descontos, tem os seus direitos políticos limitados à reciprocidade?

A Conselheira Tito de Morais, pediu a palavra, agradecendo a presença do Provedor, aproveitando para salientar os problemas afectos aos refugiados e aos pedidos de asilo, designadamente, o atraso na emissão dos documentos, insistindo na necessidade de agilizar todo o processo. Depois referiu a necessidade de articulação interministerial para que todo o processo relativo aos refugiados fosse mais célere. Por fim, especificou um caso concreto de um jovem que quis praticar um determinado desporto em Portugal, mas que viu o seu desejo dificultado pelo conjunto de burocracias que encontrou, bem como pelo facto de não se encontrar em situação de reciprocidade, relativamente ao seu país de origem, o que dificultou a resolução do seu processo.

O Conselheiro Bruno Gonçalves, pediu igualmente a palavra, agradecendo a presença do Provedor, solicitando a realização de um estudo no que concerne à aplicação de penas a cidadãos estrangeiros e ciganos e aos restantes. Depois salientou a dificuldade que a comunidade cigana tem no acesso à aquisição e arrendamento no mercado de habitações, em Portugal.

De seguida a Conselheira Rosário Farmhouse, reafirmou a disponibilidade para estreitar as relações com a Provedoria da Justiça, disponibilizando todos os recursos do ACIDI, para a divulgação da Provedoria de Justiça bem como o seu trabalho desenvolvido. De seguida, agradeceu a presença do Provedor e todo o trabalho desenvolvido pelo Provedor de Justiça.

O Provedor de Justiça agradeceu, novamente, o convite para vir à reunião, agradecendo, igualmente, todas as questões que foram colocadas, insistindo na sugestão de apresentação das diversas queixas, através do site da Provedoria da Justiça.

De seguida a Conselheira Celeste Correia pediu a palavra para afirmar que na próxima revisão constitucional, atendendo às tomadas de posição públicas quer por parte do PS quer por parte do PSD, as normas relativas à reciprocidade, no que concerne aos direitos políticos, serão certamente alteradas.

A Dra. Vanda Cruz, pediu a palavra que relatar um caso específico de uma situação de negação de um subsídio de desemprego, por parte da Segurança Social.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

O Dr. Duarte Miranda Mendes, chamou a atenção para o facto do Ministério Público ter assumido o patrocínio judicial dos imigrantes em situações laborais, mesmo aqueles que se encontram em situação irregular, realçando, contudo, que, as custas processuais ainda eram muitas vezes suportadas pelos referidos imigrantes, pelo que, destacou a necessidade de alteração da lei.

De seguida ao coffee break, a Senhora Alta Comissária entrou no **ponto j)** da ordem de trabalhos, aproveitando para informar os Conselheiros sobre o Seminário com os jornalistas, no âmbito do protocolo com o CENJOR.

Aproveitou ainda a Senhora Alta Comissária para referir a mediação que tem sido feita no realojamento de uma comunidade cigana, na cidade de Campo Maior, bem como dos ofícios que foram enviados ao Jornal de Notícias e ao Diário de Notícias, relativamente a notícias que fazem referência expressa à nacionalidade, quando, nas referidas notícias, a apresentação da nacionalidade não é relevante para a notícia em si.

De seguida, ainda no âmbito do **ponto j)** da ordem de trabalhos, a Senhora Alta Comissária fez referência à formação que o Dr. Vasco Malta tem efectuado junto dos mediadores do CNAI de Lisboa, sobre a CICDR, para além de salientar que o próximo número da revista B.I., será dedicada, exclusivamente à matéria da Discriminação Racial.

Foi feita ainda referência ao dia 21 de Março de 2010, Dia Internacional da Luta contra a Discriminação Racial, sendo que, se encontra em estudo a possibilidade de um acordo com a Liga Portuguesa de Futebol, tendo em vista a abertura de uma faixa apelando à luta contra a Discriminação Racial, pelos jogadores do Benfica e do Futebol Clube Porto, na próxima final da Taça da Liga, que se realizará, precisamente, no dia 21 de Março de 2010.

De seguida a Senhora Alta Comissária fez referência ao novo PII, realçando as novas medidas, designadamente

1. Alterações legislativas para reforço da capacidade interventiva da CICDR
2. Divulgação e Formação no combate ao racismo e à discriminação
3. Efectiva Igualdade de Oportunidades no Emprego, com combate a todas as formas de discriminação étnica
4. Apoio à vítima de actos racistas e de discriminação
5. Ultrapassar e eliminar a discriminação e o racismo no desporto

Por fim, a Senhora Alta Comissária deu por encerrados os trabalhos para almoço.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Entrando, de seguida, no **ponto k)** da ordem de trabalhos, Senhora Alta Comissária deu as Boas vindas ao Exmo. Senhor Prof. Dr. José Alberto de Azeredo Lopes – Presidente da E.R.C. e apresentou todos os elementos da Comissão. Aproveitou ainda a Senhora Alta Comissária para mencionar os excelentes resultados do protocolo celebrado entre o ACIDI e o ERC (relativo ao estudo “Media e Imigração”), bem como, dos seminários para jornalistas realizado pelo ACIDI, no âmbito de um protocolo com o CENJOR.

De seguida, o Exmo. Senhor Dr. Alfredo José de Sousa, procedeu à sua intervenção:

A minha formação académica esteve sempre voltada para estas questões, e tive o enorme gosto e honra de lidar com temáticas que directa ou indirectamente estão associadas, se me permitem a expressão, ao core business desta Comissão. Quer se trate dos refugiados, quer se trate dos direitos das minorias, tenho uma posição que não é maioritária em Portugal, que é justamente defender que, pela positiva, o Estado português deveria reflectir na criação e no reconhecimento de um estatuto próprio das minorias, e não propriamente o reconhecimento, pela negativa, de direitos pertencentes a grupos comunitários.

Há alguns anos que eu defendo, atendendo à diversidade étnica e cultural que felizmente existe agora, mais do que antes, que chegou a altura de reflectir muito seriamente sobre uma alteração profunda de perspectiva que representaria o assumir, por parte do Estado português, da existência de grupos qualificáveis como minorias, com um estatuto jurídico a isso associado e, especificamente, não obrigações de abstenção, a obrigação de não discriminar ou combater manifestações de discriminação, mas dar um passo em frente e estabelecer gradualmente mecanismos de obrigações positivas do próprio Estado.

Estou à vontade na convicção com que defendo isto, que foi aliás a base de grande parte da minha investigação académica, quer também, infelizmente, quanto à convicção de que actualmente a minha opinião não é certamente maioritária. Continuarei a defender essa posição, mas tenho a humildade de reconhecer que em termos legislativos, em termos de sistema político, ainda não estamos preparados para esse passo, que eu considero que seria fundamental, até para dotar estruturas como o ACIDI de competências que fossem mais para além do que apelar a que não se faça, mas dar o passo seguinte que seria fazer com que fossem cumpridas determinadas obrigações positivas, que teriam reflexo nas mais diferentes matérias, quer em matéria laboral, quer em matéria educacional, etc.

A noção de que a comunicação social é um reflexo da sociedade está ultrapassada há mais de trinta anos. Ao ser ultrapassada esta tese, também lhe são retirados alguns álibis que vemos ser apresentados pelos próprios órgãos de comunicação social objecto de regulação pela E.R.C.. Recordo que, em 2006, tomámos logo como questão muito importante as manifestações, algumas delas sintomáticas, daquilo que podia reflectir,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

directa ou indirectamente, um desrespeito por obrigações mínimas de não - discriminação racial. Logo nessa altura me apercebi de que essa tese estava um pouco disseminada.

E apercebi-me pela tipologia de respostas que íamos recebendo, quer em virtude de processos que resultavam de queixas formais apresentadas por cidadãos, nomeadamente por pessoas pertencentes a uma determinada etnia e se sentiam ofendidas pela forma como o seu grupo era representado ou hostilizado através da notícia ou do humor num órgão de comunicação social.

Várias vezes tive este tipo de resposta, que os órgãos de comunicação social são o reflexo da sociedade. A E.R.C. sempre contexto que essa tese fosse válida. Os órgãos de comunicação social não são o reflexo da sociedade, e portanto esse alibi não é evocável. Os órgãos de comunicação social, e isto é algo que hoje representa quase uma banalidade do ponto de vista da análise do que são os media, são construtores da realidade. Portanto, se nós temos a noção óbvia, e que resulta aliás do próprio conceito de liberdade de imprensa e liberdade de expressão, que o mesmo facto pode ser reportado por um órgão de comunicação social de uma maneira e por outro de uma maneira completamente distinta, pois as perspectivas podem ser distintas, também podemos chegar à conclusão de que essa liberdade, e essa inevitabilidade que eu encaro aliás muito pela positiva, de construir, de nos dar uma visão da realidade, pode também ser perfeitamente compaginável com o respeito mínimo por regras de não - discriminação.

Isto significa que numa perspectiva lato senso de regulação e sobretudo de supervisão dos meios de comunicação social, podemos colocar várias questões. Desde logo, a montante da própria produção de conteúdos, a questão de em que medida os órgãos de comunicação social têm fomentado a diversidade étnica e cultural no sei da sua própria estrutura. Procurarei explicar depois que não é algo que se possa traduzir em imposições, mas é um dever da entidade reguladora colocar esta questão.

Em outros países, com ordenamentos jurídicos que porventura considero, do ponto de vista da garantia e do enriquecimento da protecção dos direitos humanos, mais evoluídos do que o Estado português, verifico que, sobretudo nos serviços públicos de televisão, essa é uma questão que hoje é tida por banal: A representação plural, e imediatamente, o cuidado de replicar essa diversidade a montante, e não apenas depois a jusante, quando estamos a analisar os conteúdos.

Não se trata evidentemente de definir sistemas de quotas profissionais em relação às diferentes etnias ou raças, trata-se de considerar que esse é um movimento básico, normal, natural, de representação dessa mesma diversidade, com a consequência inevitável da muito maior tolerância. Quando se vê um pivot negro, quando se vê um pivot ROMA, quando se vê um pivot claramente com traços orientais, isto é evidentemente, porque nos entra pela casa dentro, um factor de promoção, mesmo que inconsciente, da tolerância e da aceitação do Outro.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Em segundo lugar, agora já a jusante, os conteúdos em geral. Tivemos ocasião de verificar, no estudo que promovemos conjuntamente com o ACIDI, que a representação do Outro, das minorias, está normalmente associada a patologias sociais: A “ilegalidade”, os “imigrantes ilegais”, os “imigrantes de Leste”, estão associados a situações que apesar de tudo não são a regra da vida da sociedade. Os órgãos de comunicação social têm direitos muito latos, e ainda bem que assim é, do ponto de vista de uma garantia quase até ao extremo da liberdade de imprensa. E eu sou extremamente libertário quanto a qualquer imposição de limites, que deve partir sempre do princípio in dubio, pro libertate – na dúvida, prefiro sempre optar pela liberdade do que pela restrição.

Mas também entendo que o regulador deve colocar, e já tem colocado essas questões. Na circunstância da produção televisiva, radiofónica, na própria selecção editorial da imprensa escrita, nós notamos um défice sistemático da representação normal, como valor - notícia, de grupos ou minorias, residam ou não, tenham ou não uma tradição longa de contacto com a comunidade portuguesa.

Já várias vezes, em reuniões informais com órgãos de comunicação social, chamei a atenção para o seguinte: Como é possível não haver um negro a apresentar as notícias em Portugal? Há alguma coisa que possa explicar, até em termos estatísticos, que isso aconteça? Porque é que sistematicamente, se o apresentador é negro, tem que passar na RTP África?

Há um patamar mais elevado em relação ao serviço público de televisão, até pelo efeito indutor de tolerância e de pluralidade que, inevitavelmente, vai acabar por causar nos órgãos de comunicação privados.

Tenho estudado a história do serviço público de televisão. Sistematicamente é o serviço público, com todos os defeitos que possa ter, que tem esse efeito indutor. O que ali feito rapidamente é assumido como prática pelos órgãos de comunicação social privados, e nessa perspectiva há passos consideráveis a dar. E aqui está uma área, por exemplo em que o ACIDI e a E.R.C. poderiam articular uma estratégia de abordagem pedagógica, de defesa de passos tão simples como este, mas que depois podem ter consequências amplificadas.

De seguida, a Senhora Alta Comissária pediu a palavra, onde fez referência ao trabalho dos seminários com os jornalistas, bem como a dificuldade que existe muitas vezes em definir o limite entre o humor e a discriminação, dando como exemplo o caso da peça “Casamento Gay entre ciganos”, do humorista Bruno Nogueira.

O Senhor Presidente da ERC, deu como exemplo o caso das caricaturas de Maomé, bem como de humor judeu, apelando a uma sociedade mais tolerante através do humor, o qual considerou não dever ter quase limites. De seguida fez referência ao caso da Maité Proença e como foi dado o exemplo de como os portugueses, de um momento



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

para o outro, deixaram de ser menos tolerantes. O Senhor Presidente da ERC referiu ainda que considera que é o humor que rompe barreiras e que permite criar sociedades mais tolerantes.

O Conselheiro Bruno Gonçalves pediu a palavra para referir que, no que diz respeito ao programa do Contemporâneos e do Eixo do Mal, considerou que a ERC tem sido demasiado "paternalista", relativamente aos referidos programas, na sequência das queixas que foram apresentadas por ele próprio.

De seguida o Conselheiro José Falcão pediu a palavra para mencionar a dificuldade por parte dos terceiros, inclusivamente jornalistas, para aceitar diversificar as fontes no acesso às notícias. De seguida, o Conselheiro José Falcão considerou ter havido uma certa "brandura", nas decisões da ERC, referindo igualmente que muitas vezes, mais preocupante que os jornalistas, eram os próprios directores/editores, que muitas vezes colocam títulos das notícias que quase não têm correspondência com a notícia em si.

De seguida, o Presidente da ERC referiu que, relativamente ao caso da Quinta da Fonte, irá ser processado pelos operadores, por ter divulgado um relatório, antes dos operadores ter acesso ao mesmo.

De seguida pediu a palavra a Conselheira Celeste Correia, dando vários exemplos de títulos da comunicação social, claramente discriminatórios, bom como de mitos que perpetuaram, durante vários anos, a sociedade portuguesa, relacionados com imigrantes e indivíduos de etnia cigana. Questionou o Presidente da ERC sobre como o Serviço Público pode fomentar a tolerância e a diversidade. Constatou ainda que não existe nenhum pivô na televisão portuguesa de outra nacionalidade ou de outra etnia e que o mesmo se verifica, inclusive, na própria Assembleia da República. Por fim, considerou que a Comunicação Social era dominada por mulheres, questionando o Presidente da ERC, sobre o referido assunto.

O Presidente da ERC, sugeriu que as associações utilizassem o Direito de Resposta, para defender e repor a verdade e deu outros exemplos, em sede de processos analisados pela ERC, em que considerou ter havido um exagero em artigos de opinião.

De seguida pediu a palavra a Conselheira Teresa Tito de Morais, onde realçou a importância em falar dos refugiados e dos pedidos de asilo. Depois reafirmou a preocupação pelo sensacionalismo de muitas notícias, dando, ainda, um exemplo de uma história sobre uma notícia elaborada por uma jornalista freelancer e que foi publicada na revista Playboy e para qual não deu autorização de publicação. Reafirmou para a necessidade de produção de notícias de qualidade, e como tal, de uma melhor formação para os jornalistas.

Por fim, pediu a palavra o Conselheiro Bruno Gonçalves para informar que, o após o caso da Quinta da Fonte, houve uma preocupação em sensibilizar os media. Depois fez referência expressa a um artigo de opinião do jornalista Mário Crespo, com o título



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

“Limpeza étnica”, bem como de um artigo do Miguel Sousa Tavares no Jornal Expresso. Considerou que com aqueles artigos, os muros de intolerância no nosso país, crescem ainda mais.

Se seguida o Presidente da ERC, admitiu o aumento das notícias de sensacionalismo e de aproveitamento das emoções de terceiros. Depois realçou o facto de haver determinados órgãos de comunicação social que trabalham “no limite”, tendo em vista o aumento de vendas dos referidos jornais.

Depois referiu que, o domínio das mulheres nos cargos de direcção, ainda tem muito que evoluir, sendo que, o mais preocupante é a falta de diversidade.

Nada mais havendo a tratar, foi dada como terminada a reunião pela Senhora Alta Comissária.

Lisboa, 23 de Junho de 2010

Dra. Rosário Farmhouse